

RECEBI O ORIGINAL

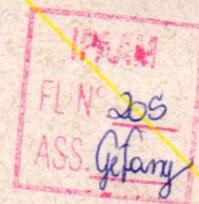
Em: 27/11/23

Agem do V. Souto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 062/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metalúrgica Sete de Setembro da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 5528, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.782.473/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.445-3

FONE: (92) 3615-3135

LAU/SUPRESSÃO:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0316

PROCESSO Nº: 0640.2019

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, s/nº, Lote 5-4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um galpão para depósito de produtos metálicos em uma área de 0,253172ha de uma área total de 1,558256ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

27 NOV 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 062/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0640.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº 21/2014, Art. 70º e nº 014/2018, Art. 3º) com inventário de fauna devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado do ART e Programa de resgate de fauna devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
13. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na Licença de Operação vigente.
14. Apresentar no prazo de 90 dias: Projeto de drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
15. Apresentar quando a solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior